



# AMAZONAS

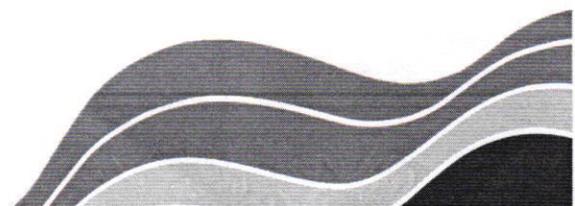
GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO Nº 018/2021 - SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO Nº 018/2021 – SEJUSC, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ENGENHARIA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e APB CONSTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350 com CNPJ nº 04.312.401/0001-38 em Manaus, criada pela Lei n.º 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF nº 407.360.402-34, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **APB CONSTRUTORA EIRELI**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.939.058/0001-81, com sede à Avenida André Araújo, 1278, bairro São Francisco, Manaus – AM, CEP: 69079-215, neste ato representada pelo Titular a Senhora **ANTONIA PINHEIRO BARRETO**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 383.659 SEGEG/AM e inscrita no CPF sob o nº 124.283.612-87, residente e domiciliado à Rua 21, s/n, bloco c, apt 202, Bairro: Parque Dez, CEP: 69054-190, doravante designado **CONTRATADO**, com base nos termos da **Portaria de Dispensa nº. 147/2021–GS/SEJUSC**, publicada no DOE 34.544 do dia 15/07/2021, pág. 05 – Poder Executivo – Seção II e o despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária, no presente processo na presença das testemunhas adiante nominadas e tendo em vista o que mais consta do **Processo Administrativo nº. 4349/2021 - CSC**, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de engenharia para reforma do Posto de Interiorização e Triagem (PITRIG), conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, constante do Processo, o qual se





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

encontra devidamente rubricado pelas partes e passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** – O serviço de reforma será prestado no Posto de Interiorização e Triagem (PITRIG), localizado na Avenida Torquato Tapajos, s/n – Bairro Flores, Manaus-AM, conforme cronograma da SEJUSC.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** – O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.410.244,66 (três milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0011, Natureza da Despesa: 33903955, Fonte: 360, tendo sido emitida pelo **CONTRATANTE**, em 20/07/2021 a Nota de Empenho nº 2021NE0000407, no valor de R\$ 3.410.244,66 (três milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em duas parcelas, a cada 30 (trinta) dias corridos após a prestação do serviço, por meio da Nota de Empenho em conta bancária da Contratada e de acordo com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente.

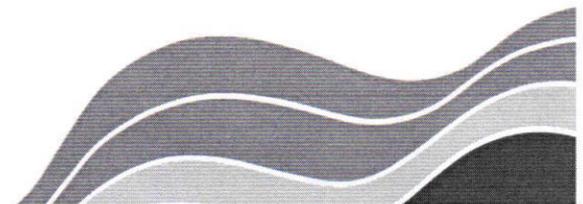
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento pelos serviços prestados somente será liberado, pelo **CONTRATANTE**, após consulta prévia e constatação da validade da documentação fiscal e trabalhista obrigatória da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DO CONTRATO** - O prazo de vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) dias corridos** a contar do recebimento da ordem de serviços emitidos por esta Secretaria, conforme estipulado no Projeto Básico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE –**

- I - Formalizar o empenho;
- II - Providenciar o pagamento dos serviços contratados;
- III - Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**IV** - Ceder local dentro dos prédios para a guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

**V** - Dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução dos serviços;

**VI** - Notificar a **Contratada** por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

**VII** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **Contratada** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**VIII** - Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução dos serviços

**IX** - A Contratante exercerá ampla fiscalização dos serviços bem como as medidas de prevenção de acidentes, capacidade de mão-de-obra e outras que sejam julgadas necessárias para o fiel cumprimento dos serviços.

**X** - Estabelecer, no início da execução dos serviços, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

**XI** - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: designar local para guardar os materiais e equipamentos.

**XII** - Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA –**

Além das obrigações constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a apresentar, ao Contratante:

**I** - Planejar e executar a reforma de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.

**II** - Obedecer a todas as normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro da obra.

**III** - Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este projeto básico, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços e manutenção do prazo da obra. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

**IV** - Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “equivalente” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que, através de

QPB



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

laudos, pareceres e levantamentos de custos, fornecidos pelo Contratado, se pronuncie pela aprovação ou não do material substituto.

**V** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**VI** - Manter a obra limpa e retirar diariamente da área, todo o entulho decorrente da execução das obras.

**VII** - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na fase de contratação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

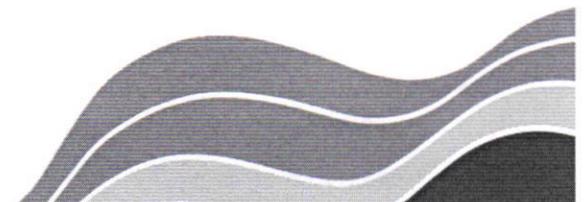
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES** - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

**I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:**

1. Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado do pagamento dos servidores;
4. Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
5. Pelo cometimento reiterado de atraso no pagamento dos servidores;
6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9. Incidir o CONTRATADO em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

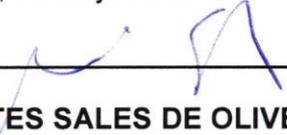
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA** - Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO** - Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 20 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIA PINHEIRO BARROS**

**APB CONSTRUTORA EIRELI**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME   Thamires Alves Perazzo Câmara

CPF     080.072.124-18

RG      7.264.928

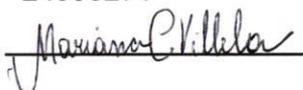
ASS     \_\_\_\_\_

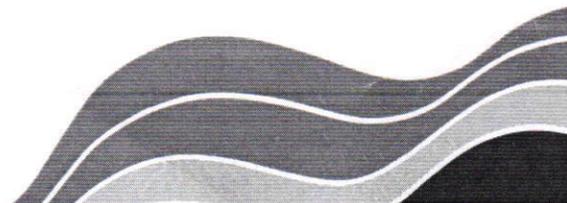
NOME   Mariana Chaves Villela

CPF:    009.508.242.59

RG      24958271

ASS     \_\_\_\_\_







# Reeducandos confeccionam brinquedos de paletes para doação a abrigo infantil

Divulgação/Seap

*Apenados do programa “Trabalhando a Liberdade” produzem peças a partir de madeira de palete em ação solidária*

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) mobilizou dez internos do Centro de Detenção Provisória de Manaus 2 (CDPM 2), localizado no ramal do km 8 da BR-174 (Manaus-Boa Vista), para a confecção de brinquedos de paletes. Os itens produzidos pela mão de obra carcerária serão doados para as crianças em situação de vulnerabilidade social acolhidas no Abrigo Infantil Monte Salém.

Os reeducandos que estão trabalhando em prol da ação solidária fazem parte do programa de ressocialização “Trabalhando a Liberdade”. Desde a última semana do mês de maio, de segunda a sexta-feira, eles se dirigem à Oficina de Marcenaria, anexa à Colônia Agrícola do CDPM 2, para produzir os itens, que já contam com um acervo de mais de 100 peças, entre elas carrinhos, caminhões, aviões, helicópteros, barcos, brinquinhos e berços.

A madeira utilizada nos brinquedos foi doada pela empresa Weber, localizada na entrada do ramal. Para a produção dos itens, os internos foram qualificados em curso de marcenaria.

## Novidade

De acordo com o diretor do CDPM 2, Jean

“Acho importante a produção desses brinquedos para serem doados para as crianças. Sinto que estamos contribuindo com algo maior, levando sorriso para o rosto das crianças, pois elas são o futuro do país”

Apenado Vanderson  
(nome fictício)



Dez internos do CDPM 2 atuam desde o final de maio na produção dos brinquedos, a serem doados ao Abrigo Infantil Monte Salém



Carlo Oliveira, a atividade de marcenaria acontece no centro de detenção desde o ano de 2017, mas a confecção dos brinquedos é uma novidade. O projeto pretende atender outras entidades filantrópicas da cidade, visando atender suas necessidades, bem como incentivar os internos à ressocialização.

“Para o reeducando é muito importante participar da produção dos brinquedos, pois, além de estarem em remição de pena, eles desenvolvem as habilidades aprendidas no curso e se preparam para que, ao sair da unidade, consigam com facilidade a recolocação no mercado de trabalho”, disse o diretor.

Para o interno Vanderson (nome fictício), de 64 anos, a participação no projeto representa algo maior.

“Como trabalhei com carpintaria desde os 12 anos com meu pai, informei ao Setor de Projetos do CDPM 2, que me inscrevi no curso de Marcenaria e, logo após a conclusão, começamos a produzir os brinquedos. Para mim, foi uma grande descoberta de talentos, pois aprendi novas formas de produzir as peças. Acho importante a produção desses brinquedos para serem doados para as crianças. Sinto que estamos contribuindo com algo maior, levando sorriso para o rosto das crianças, pois elas são o futuro do país”.

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

### DECLARAÇÃO DE BENS 2021 - SEINFRA - Nomeação NADA A DECLARAR

Os servidores abaixo citados declaram que não possuem nenhum bem e se responsabilizam pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

SERVIDOR (A)	CARGO
ALLAN DE SOUZA SILVA	ASSESSOR IV, AD-4
KARLA REJANE CONCEIÇÃO FAUSTO	ASSESSOR II, AD-2
ERICA DE JESUS LACERDA AFONSO	GERENTE, AD-2

### DECLARAÇÃO DE BENS 2021 - SEINFRA - Nomeação

#### SERVIDOR: PHILIFE MORAES DE AQUINO

CARGO: ASSESSOR I, AD-1

BENS: 01 Carro, Fiat Palio Sporting, Placa PHI 5035, Ano 2015.

#### SERVIDOR: DRIELLY MONTE XAUD

CARGO: ASSESSOR IV, AD-4

BENS: 01 Casa, Rua 04, nº 08 - Colônia Santo Antônio.

Os servidores acima declaram não possuir qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizam-se pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 53680

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

#### Extrato nº 86/2021-SEJUSC

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 018/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e APB CONSTRUTORA EIRELI; **Objeto:** prestação de serviço de engenharia para reforma do Posto de Interiorização e Triagem (PITRIG), conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico. **Valor:** O valor do Contrato é de R\$ 3.410.244,66 (três milhões, quatrocentos e dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). **Vigência:** 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço emitida por esta Secretaria. **Data da Assinatura:** 20/07/2021. **Dotação Orçamentária:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3301.2671.0011; **Fonte:** 0360; **Naturezas da Despesa:** 33903955; **Notas de Empenho:** 2021NE0000407, respectivamente; **Processo Administrativo:** 04349/2021 - CSC; **Fundamento do ato:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Manaus, 20 de julho de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 53520

### PORTARIA N.º 155/2021-GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** CONCEDER férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2018/2019 aos servidores, conforme descrito abaixo:

Servidor	Matrícula	Período
Rita Maria Sanches de Oliveira	231.728-1 A	13/07/2021 à 22/07/2021

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 53521

### PORTARIA N.º 156/2021-GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** CONCEDER férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2019/2020 aos servidores, conforme descrito abaixo:

Servidor	Matrícula	Período
Marlene Nascimento dos Santos	243.800-3 B	13/07/2021 à 22/07/2021

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 53522

### PORTARIA N.º 157/2021-GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** CONCEDER férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2020/2021 aos servidores, conforme descrito abaixo:

Servidor	Matrícula	Período
Carla Marcia Silva Brandão	154.009-2C	02/08/2021 à 31/08/2021
Edson José Montenegro Monteiro	051.189-7D	02/08/2021 à 31/08/2021
Everton Franco de Souza	257.189-7A	30/08/2021 à 15/09/2021
Edilson Fernandes da Silva	248.539-7B	02/08/2021 à 31/08/2021
Haroldo Stone da Costa Junior	257.009-2A	02/08/2021 à 31/08/2021
Jovina Dario da Costa	134.752-7D	02/08/2021 à 31/08/2021
Joana Lucia Nelson de Oliveira	249.139-7A	02/08/2021 à 31/08/2021
Junilce da Silva Oliveira	150.321-9D	02/08/2021 à 31/08/2021
Lêda Maria Maia Xavier	255.653-7B	30/08/2021 à 13/09/2021
Luciana Viana Cidronio	178.134-0D	05/08/2021 à 03/09/2021
Maristela Coelho Gomes	243.737-6B	02/08/2021 à 31/08/2021
Nivea Maria Azrack de Andrade	247.394-1B	02/08/2021 à 31/08/2021
Orimar Araujo Constancia	114.707-2H	02/08/2021 à 31/08/2021
Plácido Izanio Dantas Souto	137.587-3B	02/08/2021 à 31/08/2021
Ronaldo da Silva Vargas	116.941-6C	02/08/2021 à 31/08/2021
Ronaldo Americo Silva de Medeiros	249.177-0A	02/08/2021 à 31/08/2021
Thiago Lazaro Amador Fernandes	239.465-0A	02/08/2021 à 31/08/2021

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 53524

### PORTARIA N.º 158/2021-GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** TRANSFERIR férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, aos servidores abaixo relacionados, por conveniência do servidor.

Servidor	Matrícula	Dias
Everton Franco de Souza	257.189-7A	15
Leda Maria Maia Xavier	255.653-7B	15

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 53526